

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018
PROCESSO: 01/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Cipotânea, na presença e ciência do pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2018 torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, cujo objeto é:

“SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR”

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia: 19/04/2018 às 14:00 horas

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA DISPUTA DE PREÇOS:**

Dia: 19/04/2018 após finalizada a etapa de credenciamento

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

CAMARA MUNICIPAL DE CIPOTANEA/MG

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Câmara Municipal de Cipotanea/MG

- **ESCLARECIMENTOS:**

-

Através do e-mail: mariaeternapaiva @gmail.com
(32) 3348-1306

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
PROCESSO 01/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

Preâmbulo	03
I. Disposições preliminares	03
II. Objeto	03
III. Área Solicitante	03
IV. Consultas ao edital, esclarecimentos e das impugnações ao edital	03
V. Condições de participação	04
VI. Credenciamento	04
VII. Da Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de ME ou EPP e das empresas que enviarem documentos via correios	05
VIII. Recebimento e abertura dos envelopes	05
IX. Proposta comercial	06
X. Documentos de habilitação	07
XI. Regulamento operacional do certame	08
XII. Procedimentos da sessão do pregão	08
XIII. Critérios de julgamento	09
XIV. Recursos	10
XV. Adjudicação e homologação	10
XVI. Fiscalização e Recebimento	10
XVII. Pagamento	10
XVIII. Do Reajustamento Tarifário	12
XIX. Sanções administrativas	12
XX. Da rescisão	12
XXI. Disposições gerais	13
Anexo I – Termo de Referência - Especificação do objeto	15
Anexo II – Modelo de Credenciamento do representante da empresa	21
Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento as condições de habilitação	22
Anexo IV – Modelo de Declaração de empregador pessoa Jurídica de que não emprega Menor de 16 anos	23
Anexo V – Minuta de Contrato	24

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Cipotânea**, com sede na Rua Cel. Moreira, 410 CNPJ 01.866.057/0001-30, Inscrição Estadual Isenta, torna pública a abertura do **PROCESSO 01/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2018 do Tipo Menor Preço global**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Portaria números 01/2018 e 02/2018, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei 12.440/11 que institui a Certidão Negativa de Débito Trabalhista para comprovação da regularidade das pessoas físicas e jurídicas junto à Justiça do Trabalho e Lei Complementar 147/2014 que alterou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006). Demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O recebimento dos envelopes de proposta e documentação para credenciamento ocorrerá no dia 19/04/2018, às 14 horas.

Abertura das Propostas: dia 19/04/2018 após finalizada a etapa de credenciamento

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um dos Pregoeiros oficiais da Câmara Municipal de Cipotânea e integrarão a Equipe de Apoio, os membros da comissão permanente de licitação, nomeados pelas portarias 01/2018 e 02/2018.

II– OBJETO

- 2.1. O presente procedimento licitatório limita-se a aquisição de “**SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**” de acordo com especificações no Termo de referência Anexo I deste edital.

III– ÁREA SOLICITANTE: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

IV – CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

- 4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na seção de licitações, localizada na Câmara Municipal de Cipotânea/MG, situada na Rua Cel. Moreira, 410, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial Jornal de Minas, Jornal O Circular e nas dependências da Câmara à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas na sede da Câmara.
- 4.2. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações nos locais acima indicados.
- 4.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-
- 4.4. se o seguinte:
 - a) As **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cipotânea, pelo telefone (32)3348-0316, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas dos dias úteis;
 - b) As **dúvidas relativas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas pelo e-mail mariaeternapaiva@gmail.com.br, sendo que as respostas serão disponibilizadas pelo referido e-mail.
 - c) As **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas em papel e protocolizadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cipotânea, na Câmara Municipal de Cipotânea, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas os dias úteis.

V- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 **Somente poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas abaixo, aos requisitos da legislação específica e a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.1.1.** Será aceita a participação de licitantes que queiram enviar seus documentos de Habilitação e Proposta Comercial via Correios, cientes, entretanto, de que ficarão impedidos de formular lances.
- 5.2. **Não poderão participar desta licitação** as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
- Em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - Que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cipotânea, durante o prazo da sanção aplicada.
- 5.2.1 - A observância das vedações do subitem 5.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 5.3 **A simples participação da licitante neste certame implica:**
- Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

VI – CREDENCIAMENTO

- 6.1. Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante credenciado perante o Pregoeiro poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**
- 6.2. Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o Pregoeiro, o representante da licitante deverá identificar-se e entregar, cumulativamente:
- Entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente;
 - Entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:
 - ✓ Cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante**;
 - ✓ Cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social**, ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, acompanhada de: **procuração lavrada em cartório**, ou **procuração outorgada por instrumento particular** ou **carta de credenciamento com firma reconhecida (ANEXO II)**, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.
 - ✓ Cópia do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação junto à Equipe de Apoio.

c) Entregar o **Anexo III – Declaração de que atende às condições de habilitação**, devidamente preenchido.

- 6.3. Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
- 6.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **01 (PROPOSTA COMERCIAL)** e **02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6.5. Somente as pessoas referidas no subitem 6.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

VII – DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP e DAS EMPRESAS QUE ENVIAREM DOCUMENTOS VIA CORREIOS

- 7.1. A licitante deverá entregar ao PREGOEIRO a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 7.2. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, recepcionado pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá entregar ao PREGOEIRO a **Declaração Simplificada atualizada da Junta Comercial de ME/EPP.**
- 7.3. A declaração a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de **PERDA DO DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.4. EMPRESAS QUE ENVIAREM ENVELOPES VIA CORREIOS

a) ENVELOPE: 03 - Entregar o Anexo III – Declaração de que atende às condições de habilitação, devidamente preenchido (com firma reconhecida), acompanhada necessariamente de **cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado e **Cópia do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, devidamente.

- Estará abrindo mão do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa ou empresa de pequeno porte (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, recepcionados pela Lei Complementar nº 147/2014).

VIII - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos, os envelopes nº 01 – PROPOSTA e o 02 – DOCUMENTAÇÃO, observadas as disposições constantes dos itens 6 e 7 deste edital.

- 8.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 8.3. Todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 8.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.
- 8.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8.6. Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no endereço, dia e hora indicados neste Edital, a saber:

Envelope Nº 01 – Proposta Comercial (Preços)

Envelope Nº 02 – Documento de Habilitação

- 8.7. Os envelopes deverão ser entregues fechados, inviolados, e conter os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

<p>A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 OBJETO: “Serviço de telefonia móvel celular” EMPRESA: ENDEREÇO: TELEFONE: ENVELOPE Nº (PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO ou CREDENCIAMENTO)</p>

- 8.8. A Câmara Municipal de Cipotânea não receberá envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que estejam em desacordo com o especificado neste Edital.

IX – PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. O envelope Nº 01 deverá conter:

- a) Proposta Comercial, elaborada através da planilha constante do Anexo I – Termo de Referência (item 3), em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone e **assinada pelo seu representante**, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:
- ✓ Descrição do objeto licitado, conforme especificação constante do Modelo de Planilha/Proposta de Preço – **Anexo I (item 3 do Anexo I)**.
 - ✓ Indicação dos preços unitário, total e global da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais.
 - ✓ Indicação da marca dos celulares ofertados.

- 9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

- 9.3. Os serviços deverão ser executados observando-se todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

- 9.4. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

- 9.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 10.1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo IV)**.
 - 10.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/2014.
 - 10.1.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 10.1.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 10.1.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 10.1.6. **Prova de regularidade trabalhista** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>). A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais com prazo de validade de 180 dias a partir da data de emissão.
 - 10.1.7. **Documento emitido pela ANATEL** comprovando que o serviço oferecido tem cobertura no Município de Pirapora-MG (Região norte de Minas Gerais).
- 10.2. **Se for a FILIAL da empresa ora interessada que cumprirá o objeto do certame licitatório, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, salvo aqueles documentos que englobam Matriz e Filiais, uma vez que a Nota de Empenho será feita com base na documentação apresentada pela empresa e conseqüentemente, a Nota Fiscal deverá ser emitida com os mesmos dados informados na Nota de Empenho.**
- 10.3. O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 10.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 10.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.
- 10.6. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 10.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

- 10.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 13.5 do Título XIII - **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**.
- 10.9. O LICITANTE legalmente qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, recepcionados pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal ainda que existam pendências.
- 10.10. No caso de existência de pendências fiscais, será concedido ao LICITANTE beneficiado pela Lei 147/2014, o prazo de 05(cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período a critério da Autoridade Competente, desde que os mesmos venham juntos no envelope de Habilitação. (Artigo 43 § 1º da Lei Complementar 147/2014).
- 10.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

XI – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 11.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar os documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Adjudicar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e encaminhar recursos;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

XII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.
- 12.2. **Classificação das Propostas Comerciais:**
- 12.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 12.2.2. O Pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 12.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 12.2.4. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

12.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.2.6. *Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*

12.3. Lances Verbais

12.3.1. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

12.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

XIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.3. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

13.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.7. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

13.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

13.9. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

13.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.11. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

13.13. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XIV – RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Se a petição for oral será reduzida a termo em ata.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado da licitação.

14.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na CAMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA.

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.3. Depois de homologado o resultado desta licitação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

XVI – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA** observada os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos **serviços**, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

XVII – PAGAMENTO

17.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal Cipotânea, sob a rubrica: 01.01.02-01.031.0100.2004-3.3.90.39.

17.2. Os licitantes deverão apresentar preços unitários em reais, para todos os itens constantes da planilha do Anexo I deste Edital.

17.3. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas,

enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

- 17.4. A Contratada deverá emitir mensalmente, uma Nota Fiscal/Fatura dos serviços de Telecomunicações para cobrança dos serviços contratados.
- 17.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.
- 17.6. As Notas Fiscais/Faturas de serviços de telecomunicações deverão ser emitidas em um único documento para que seja efetuado o pagamento para todos os acessos móveis da Câmara Municipal de Cipotânea, pertencentes ao contrato, ou seja, uma única Nota Fiscal/Fatura.
- 17.7. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado sempre até a data do vencimento da mesma.
- 17.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada a Câmara Municipal de Cipotânea, endereço na Rua Cel. Moreira, 410, Centro, CEP: 36.265-000, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento.
- 17.9. O aceite dos serviços executados por força desta contratação será feito mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, pela Câmara Municipal de Cipotânea.
- 17.10. Sendo identificada cobrança indevida antes do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada que emitirá outra fatura, com nova data de vencimento e o valor relativo à parcela incontroversa.
- 17.11. Não acatada a contestação pela Contratada, será emitida nova fatura com valor controverso e nova data de vencimento.
- 17.12. Apurada a procedência da contestação, a Contratada deverá devolver o valor na fatura do mês imediatamente subsequente.
- 17.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita a devolução do valor na fatura do mês imediatamente subsequente.
- 17.14. Após o encerramento do contrato, as medições realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 17.15. Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, serão devidos à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 17.16. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 17.18. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

XVIII. DO REAJUSTAMENTO TARIFÁRIO

- 18.1. O reajustamento tarifário não poderá ultrapassar ao limite máximo determinado pelo órgão regulador de telecomunicações no Brasil – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de até 2(dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. O atraso na prestação dos serviços acarretará à Contratada a aplicação das multas e outras sanções previstas no Edital.

19.3. A multa será aplicada conforme os limites máximos abaixo:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sob o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

XX – DA RESCISÃO

20.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado na execução do serviço;
- d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Câmara Municipal de Cipotânea, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;
- j) Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I**–Termo de Referência – Especificação do Objeto;
- b) **Anexo II**– Modelo de Credenciamento do representante da empresa;
- c) **Anexo III**– Modelo Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato

21.2. O custo estimado para esta aquisição foi apurado a partir de mapa de preços, elaborado de acordo com pesquisa de mercado e está à disposição dos interessados para consulta, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas dos dias úteis, junto ao pregoeiro ou à equipe de apoio.

21.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

21.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão. Poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Câmara Municipal de Cipotânea revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Seção de Licitação e Compras para conhecimento dos participantes da licitação.

21.11. A Câmara Municipal de Cipotânea poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.12. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Cipotânea reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. - 8.666/93.

- 21.13. Os resultados deste Pregão serão publicados Diário Oficial do Jornal de Minas, bem como no Jornal Circular e nas dependências da Câmara.
- 21.14. Os envelopes contendo documentação, das empresas que não vencerem o processo ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até 60 dias após a abertura do pregão. Decorrido este prazo as empresas terão 30 dias para retirada do envelope de habilitação junto a Autarquia, e caso não se manifestem, os envelopes serão destruídos.
- 21.15. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Cipotânea/MG, 04 de abril de 2018.

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Cipotânea-MG: Sonia Aparecida Guimarães

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 01/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia GSM ou 3G, pelo sistema digital pós-pago, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intragrupo zero local e roaming nacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados.

2. **JUSTIFICATIVA:** Atualmente os serviços de telefonia móvel com tecnologia **GSM** ou **3G** são imprescindíveis à administração pública municipal, para que seja mantida a comunicação entre os diversos setores da autarquia, como também para melhorar a prestação de serviço e o retorno rápido ao usuário no atendimento de suas necessidades. Para isso a empresa contratada deverá disponibilizar 13 (Treze) linhas móveis.

3. **DO PERFIL E ESTIMATIVAS (Planilha de custo)**

Item	Tipos de Serviços	Unid.	Quant. mensal	Quant. anual	Vr. Unit.	Total mensal	Vr. Total
01	Serviço de assinatura	Unid.	13	156	1,00	R\$ 13,00	156,00
02	Serviço tarifa zero entre o grupo	Unid.	13	156	6,40	R\$ 83,20	998,40
03	Serviço de gestão	Unid.	13	156	4,90	63,70	764,40
04	Chamada móvel para fixo, na área de origem (32) código de área local VC1	Minutos	180	2160	0,21	37,80	453,60
05	Chamada móvel para móvel, da mesma operadora, na área de origem (32) código de área local VC1	Minutos	500	6000	0,21	105,00	1260,00
06	Chamada móvel para móvel de outras operadoras, na área de origem (32) código de área local VC1	Minutos	350	4200	0,21	73,50	882,00
07	Chamada para celular da mesma operadora fora da área de origem (32), dentro do estado VC2 (será permitida a subcontratação)	Minutos	150	1800	0,30	45,00	540,00
08	Chamada para celular de outra operadora fora da	Minutos	120	1440	1,14	136,80	1641,60

	área de origem (32), dentro do estado VC2 (será permitida a subcontratação)						
09	Chamada para fixo fora da área de origem (32), dentro do estado VC2 (será permitida a subcontratação)	Minutos	90	1080	0,76	68,40	820,80
10	Chamada para celular da mesma operadora fora da área de origem (32), fora do estado VC3 (será permitida a subcontratação)	Minutos	95	1140	0,30	28,50	342,00
11	Chamada para celular de outra operadora fora da área de origem (32), fora do estado VC3 (será permitida a subcontratação)	Minutos	60	720	1,34	80,40	964,80
12	Chamada para fixo fora da área de origem (32), dentro do estado VC3 (será permitida a subcontratação)	Minutos	55	660	0,76	41,80	501,60
13	Pacote de dados franquia mínima 2 GB com redução na velocidade após atingir a franquia sem a cobrança de excedentes	Unid.	13		49,90	648,70	7784,40
14	SMS	Unid.	100	1200	0,30	30,00	360,00
Valor total							R\$ 17.469,60

4. CONCEITUAÇÃO TÉCNICA

Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste edital, entender-se-á por:

- a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das atividades de telecomunicações em todo o Território Nacional;
- b) ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio-base (ERB);
- c) ÁREA DE REGISTRO: área de localização, onde uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

- d) PORTABILIDADE: facilidade de rede que possibilita ao titular do serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;
- e) PRESTADOR DO SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;
- f) ROAMING: serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente.
- g) SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Moves para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;
- h) SIM CARD: é um circuito impresso tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1. A proponente deverá comprovar que o serviço móvel celular oferecido tenha cobertura na Câmara Municipal de Cipotânea. Aludida comprovação será efetivada mediante a apresentação de qualquer documento expedido pela ANATEL.
- 5.2. O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:
 - a) Tecnologia Digital **GSM** ou **3G**
 - b) Envio de mensagens de texto;
 - c) Serviço de caixa postal;
 - d) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.4. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor **zero**, para as chamadas originadas dentro da área de registro (032).
- 5.5. A empresa contratada assegurará e disponibilizará a Câmara Municipal de Cipotânea, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.
- 5.6. A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica das linhas do contrato de telefonia móvel existente na Câmara Municipal de Cipotânea, caso esta ache necessário.
- 5.7. A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, plano, quando solicitadas pela Câmara Municipal de Cipotânea através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e de acordo com as normas estabelecidas pela **ANATEL**.
- 5.8. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a **Câmara Municipal de Cipotânea** dentro dos prazos e normas estabelecidos pela **ANATEL**. A empresa contratada será responsável pela regularização.
- 5.9. A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar a **Câmara Municipal de Cipotânea**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir com as determinações e direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9472/97, bem como os Regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- b) Portabilidade numérica no prazo máximo até 1º de janeiro/2018.
- c) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- d) Disponibilizar consultor, em horário comercial e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- e) Na ocorrência de falhas e defeitos que impliquem na interrupção dos serviços as mesmas deverão ser recuperadas em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.
- f) Manter registro com o histórico das solicitações demonstrando as ações tomadas e o tempo para o restabelecimento do serviço.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pelo Câmara Municipal de Cipotânea, por meio de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- h) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Câmara Municipal de Cipotânea, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- i) Bloquear temporariamente, mediante comunicação prévia, a utilização dos serviços de telefonia móvel, de acessos previamente determinados pela Câmara Municipal de Cipotânea.
- j) Apresentar, mensalmente fatura detalhada por meio de acesso, dos serviços prestados;
- k) Oferecer acesso aos dados das linhas telefônicas, via web, com funcionalidade para atualizações online, que permita:
 1. Gerenciamento das linhas sem interferência da operadora;
 2. Gerenciamento de preços e serviços contratados;
 3. Acompanhamento do consumo e valor a pagar por linha (ou número) contratado;
 4. Acompanhamento detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.
 5. Controle individual dos usuários/responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (roaming nacional, serviços de dados, SMS, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, ligações VC2, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900).
- l) Garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações de voz e dados realizadas por meio das estações móveis contratadas.
- m) Bloquear os acessos móveis para recebimento de ligações a cobrar com desbloqueio condicionado à solicitação da Câmara Municipal Cipotânea.
- n) Bloquear os acessos móveis para a realização de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500 e 0900 com o desbloqueio condicionado à solicitação da Câmara Municipal de Cipotânea.
- o) Oferecer, em regime de comodato, SIM Cards e aparelhos celulares com as respectivas linhas habilitadas para tráfego de voz e dados.

- p) Os equipamentos fornecidos deverão estar novos e certificados pela ANATEL, embalados, com bateria, carregador de bateria, manual em português, e demais componentes necessários ao seu funcionamento, todos originais e em condições de operação, com prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano.
- q) A ativação dos serviços e fornecimento de SIMCards ocorrerá sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cipotânea.
- r) Disponibilizar os serviços de chamada em espera, siga-me (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de chamadas, SMS e correio de voz.
- s) Realizar atualizações tecnológicas da sua rede, durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para o Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Possibilitar as condições necessárias para que a Contratada cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato.
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada para execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- d) Assegurar aos técnicos da Contratada, sempre que necessário e em horários previamente agendados, o acesso às suas dependências para a prestação dos serviços contratados.
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- f) Assegurar-se do bom desempenho e qualidade dos serviços contratados.

➤ **13 aparelhos** Smartphone, nas cores preto, grafite ou cinza, nas seguintes configurações mínimas:

- Sistema Operacional: Android 5.0 acima
- Componentes do processador: Processador Quad-core
- Quantidade de Chips: Dual Chips
- Memória (RAM): mínimo 1GB
- Armazenamento: mínimo de 8 GB
- Expansão da memória: Sim
- Tela: mínimo de 5 polegadas
- Bateria para o dia todo.
- Redes/ Bandas: GSM/GPRS/EDGE, UMTS/HSPA+, mínimo 3G
- Câmera traseira: >= 8 MP, com Flash; foco automático; câmera instantânea; zoom digital
- Câmera frontal: >= 2MP
- Bluetooth
- Wi-Fi: 802.11 b/g/n (2.4 GHz)
- Serviços de localização GPS,
- Acompanha: Bateria, Carregador, Manual do usuário, Certificado de garantia, Aparelho, Cabo USB, Fone de Ouvido Estéreo.
- Garantia mínima do fabricante: 12 meses contra defeitos de fabricação.

7.1. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, originais, sem uso, em linha de produção, fornecidos em caixas próprias e lacrados e com todos os componentes (acessórios) pertencentes ao kit do aparelho, com ano de fabricação mínimo em 2015.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a empresa contratada deverá fornecer a opção de troca

dos aparelhos em uso por outros novos com características semelhantes, sem ônus para a **Câmara Municipal de Cipotânea**.

7.3. Os aparelhos serão fornecidos em comodato.

8. DA ASSISTENCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

8.1. A empresa contratada obriga-se a entregar a **Câmara Municipal de Cipotânea** todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, em regime de comodato, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.

8.2. Na hipótese de dano ocasionado pelo mau uso, perda, roubo ou furto de aparelhos móveis, a Câmara Municipal de Cipotânea, arcará com o ônus destes equipamentos.

8.3. Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, a Câmara Municipal de Cipotânea, encaminhá-lo-á à assistência técnica para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito.

8.4. Uma vez diagnosticado que o defeito não foi originado pelo mau uso, a operador deverá substituí-lo por outro que atenda às especificações deste Contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Cipotânea.

8.5. O prazo para a substituição dos aparelhos defeituosos será de no máximo 10 (dez) dias, após o registro da ocorrência.

9. – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A assinatura do contrato deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo licitatório.

9.2. Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no endereço Rua Cel. Moreira, 410, Centro, em Cipotânea/MG, CEP: 36.265-000 de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada**.

9.3. Portabilidade das linhas.

9.4. A habilitação das linhas e o conseqüente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer, até trinta dias após a assinatura do contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11. – REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. O custo estimado para esta aquisição foi apurado a partir de mapa de preços, elaborado de acordo com pesquisa de mercado e está à disposição dos interessados para consulta, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas dos dias úteis, junto ao pregoeiro ou à equipe de apoio.

(MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO)

PROCESSO Nº. 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

A empresa _____, CNPJ _____, com sede a rua _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) procuradores o senhor(es) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Documento de Identidade n.º _____ expedido pela _____, CPF n.º., endereço _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Cipotânea participar das reuniões **relativas** ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ____ de _____ de xxxxxx.

Assinatura: _____

Carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III

(DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO)

A empresa _____ CNPJ _____ sediada a _____, por intermédio de seus representantes legais, e para fins do Pregão Presencial XX/xxxxx declaramos **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)

ANEXO IV

(DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**PROCESSO Nº. 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018**

....., inscrito no CNPJ nº.,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº.
.....e do CPF nº., **DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cipotânea.

CONTRATADO:

OBJETO:

PREÇO: R\$

VIGÊNCIA:

PROCESSO n.º:

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Gerência Administrativa

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, com sede à na Rua Ce. Moreira,410, Centro, CEP: 36.265-000, neste município, inscrito no CNPJ n° 01.866.057/0001-30, adiante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente Donizeth Raimundo Pereira e a empresa xxxxxxxx, situada à Rua xxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxx, CPF n° xxxxxxxx, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório n° xxxxxxxx – na modalidade xxxx, nos termos da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado, o que segue mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula às Leis Federais 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e posteriores alterações e 10520 de 17/7/2002 e ainda o Decreto Municipal n° 35/2005, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e ainda à legislações:

- a) n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- b) reto n° 42.408, de 8 de março de 2002;
- c) Lei n° 8.666/93 de 21/6/1993 e alterações posteriores;
- d) Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores;
- e) Lei n° 9.472 de 16/7/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- f) Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução n° 321 de 27/9/2002;
- g) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução n° 477 de 7/8/2007;
- h) Regulamento Geral de Portabilidade – RGP – aprovado pela Resolução n° 460 de 16/3/2007;
- i) Portaria 1960 de 6/12/1996 do Ministério das Comunicações, (que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizatárias e permissionárias dos serviços de telecomunicações) Serviço Móvel Pessoal.
- j) Demais normas e regulamentos expedidos pela ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia GSM ou 3G, pelo sistema digital pós-pago, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço

de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra grupo zero local e roaming nacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A proponente deverá comprovar que o serviço móvel celular oferecido tenha cobertura na Câmara Municipal de Cipotânea-MG.

Parágrafo Segundo: O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

- a) Tecnologia Digital **GSM** ou **3G**
- b) Envio de mensagens de texto;
- c) Serviço de caixa postal;
- d) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor **zero**, para as chamadas originadas dentro da área de registro (038).

Parágrafo Quinto: A empresa contratada assegurará e disponibilizará a Câmara Municipal de Cipotânea, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

Parágrafo Sexto: A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica das linhas do contrato de telefonia móvel existente na Câmara Municipal de Cipotânea, caso esta ache necessário. A Câmara Municipal de Cipotânea possui hoje 13 linhas de telefonia móvel celular e, portanto, dos 13 acessos contratados nesta licitação, 13 deverão permanecer com os mesmos números já existentes. (Portabilidade para as 13 linhas).

Parágrafo Sétimo: A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, plano, quando solicitadas pela Câmara Municipal de Cipotânea através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e de acordo com as normas estabelecidas pela **ANATEL**.

Parágrafo Oitavo: Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a Câmara Municipal de Cipotânea dentro dos prazos e normas estabelecidos pela **ANATEL**. A empresa contratada será responsável pela regularização.

Parágrafo Nono: A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar ao **Câmara Municipal de Cipotânea**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCEITUAÇÃO TÉCNICA

Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste contrato, entender-se-á por:

- a) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das atividades de telecomunicações em todo o Território Nacional.
- b) **ÁREA DE COBERTURA:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio-base (ERB).

- c) **ÁREA DE REGISTRO:** área de localização, onde uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.
- d) **PORTABILIDADE:** facilidade de rede que possibilita ao titular do serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.
- e) **PRESTADOR DO SMP:** entidade que detém autorização para prestar o SMP.
- f) **ROAMING:** serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente.
- g) **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:** serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Moves para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.
- h) **SIM CARD:** é um circuito impresso tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir com as determinações e direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9472/97, bem como os Regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- b) Portabilidade numérica no prazo máximo até 1º de janeiro/2018.
- c) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- d) Disponibilizar consultor, em horário comercial e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- e) Na ocorrência de falhas e defeitos que impliquem na interrupção dos serviços as mesmas deverão ser recuperadas em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.
- f) Manter registro com o histórico das solicitações demonstrando as ações tomadas e o tempo para o restabelecimento do serviço.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pela Câmara Municipal de Cipotânea, por meio de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- h) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Câmara Municipal de Cipotânea, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- i) Bloquear temporariamente, mediante comunicação prévia, a utilização dos serviços de telefonia móvel, de acessos previamente determinados pela Câmara Municipal de Cipotânea.
- j) Apresentar, mensalmente fatura detalhada por meio de acesso, dos serviços prestados;
- k) Oferecer acesso aos dados das linhas telefônicas, via web, com funcionalidade para atualizações online, que permita:

1. Gerenciamento das linhas sem interferência da operadora;
 2. Gerenciamento de preços e serviços contratados;
 3. Acompanhamento do consumo e valor a pagar por linha (ou número) contratado;
 4. Acompanhamento detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.
 5. Controle individual dos usuários/responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (roaming nacional, serviços de dados, SMS, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, ligações VC2, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900).
-
- l) Garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações de voz e dados realizadas por meio das estações móveis contratadas.
 - m) Bloquear os acessos móveis para recebimento de ligações a cobrar com desbloqueio condicionado à solicitação da Câmara Municipal de Cipotânea.
 - n) Bloquear os acessos móveis para a realização de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500 e 0900 com o desbloqueio condicionado à solicitação do Câmara Municipal de Cipotânea.
 - o) Oferecer, em regime de comodato, SIM Cards e aparelhos celulares com as respectivas linhas habilitadas para tráfego de voz e dados.
 - p) Os equipamentos fornecidos deverão estar novos e certificados pela ANATEL, embalados, com bateria, carregador de bateria, manual em português, e demais componentes necessários ao seu funcionamento, todos originais e em condições de operação, com prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano.
 - q) A ativação dos serviços e fornecimento de SIMCards ocorrerá sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cipotânea.
 - r) Disponibilizar os serviços de chamada em espera, siga-me (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de chamadas, SMS e correio de voz.
 - s) Realizar atualizações tecnológicas da sua rede, durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dano ocasionado pelo mau uso, perda, roubo ou furto de aparelhos móveis, a Câmara Municipal de Cipotânea, arcará com o ônus destes equipamentos.

Parágrafo Segundo: Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, a Câmara Municipal de Cipotânea, encaminhá-lo-á à assistência técnica para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito.

Parágrafo Terceiro: Uma vez diagnosticado que o defeito não foi originado pelo mau uso, a operador deverá substituí-lo por outro que atenda às especificações deste Contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Cipotânea.

Parágrafo Quarto: O prazo para a substituição dos aparelhos defeituosos será de no máximo 10 (dez) dias, após o registro da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Cipotânea.

- a) Possibilitar as condições necessárias para que a Contratada cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato.

- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada para execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- d) Assegurar aos técnicos da Contratada, sempre que necessário e em horários previamente agendados, o acesso às suas dependências para a prestação dos serviços contratados.
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- f) Assegurar-se do bom desempenho e qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor dos serviços contratados é de: R\$

Parágrafo Primeiro: Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá emitir mensalmente, uma Nota Fiscal/Fatura dos serviços de Telecomunicações para cobrança dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais/Faturas de serviços de telecomunicações deverão ser emitidas em um único documento para que seja efetuado o pagamento para todos os acessos móveis da Câmara Municipal de Cipotânea, pertencentes ao contrato, ou seja, uma única Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado sempre até a data do vencimento da mesma.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada a Câmara Municipal de Cipotânea, endereço Rua Cel. Moreira, 410, Centro, CEP: 36.265-000, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento.

Parágrafo Sétimo: O aceite dos serviços executados por força desta contratação será feito mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, pela Câmara Municipal de Cipotânea.

Parágrafo Oitavo: Sendo identificada cobrança indevida antes do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada que emitirá outra fatura, com nova data de vencimento e o valor relativo à parcela incontroversa.

Parágrafo Nono: Não acatada a contestação pela Contratada, será emitida nova fatura com valor controverso e nova data de vencimento.

Parágrafo Dez: Apurada a procedência da contestação, a Contratada deverá devolver o valor na fatura do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Onze: Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita a devolução do valor na fatura do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Doze: Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, serão devidos à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela

Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Treze: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Quatorze: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Quinze: Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Dezesseis: Após o encerramento do contrato, as medições realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Dezessete: O reajustamento tarifário não poderá ultrapassar ao limite máximo determinado pelo órgão regulador de telecomunicações no Brasil – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.031.0100.2004-3.3.90.39 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade até 60 dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Cipotânea, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante todo o período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DOZE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do

débito, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cipotânea, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Cipotânea, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Terceiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pela Autarquia. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8666/93, com suas posteriores alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII.
- c) Judicial nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro: Permanecem garantidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei. 8666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Pregão Presencial 01/2018 (Processo 01/2018), com as suas inclusas condições gerais, bem como a proposta apresentada pela empresa **xxxxxx**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Alto Rio Doce-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Cipotânea,

Xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

1a Testemunha

xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

2a Testemunha